ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº. 035/2003 Data: 02 / 09 / 2003

DIVERSOS VEREADORES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 035/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto transformado em Sugestão e encaminhado ao Poder Executivo.

Erechim(RS), 03 de Novembro de 2003.

Câmara Municipal de Erechim
Ver. EDSON DE GERONI
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 02 / 09 / 2003

Protocolo: 02 / 09 / 2003

Leitura em Plenário: 08 / 09 / 2003

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: Constitucional

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:

(X) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer: Favorável

( ) ÉTICA
Parecer:

Fls. 01

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 02 / 09 / 2003
Horas:
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI Nº 035/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1. MENSAGEM
2. JUSTIFICATIVA
2. PROJETO DE LEI

Sala de Sessões, 02 de setembro de 2003.

Carlinda Polleto Farina
Vereadora PTB

Ana Oliveira
Vereadora Líder Bancada PDT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

Exmº Sr.
ÉDSON DE GERONI
M.D. PRESIDENTE
PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos o Projeto de Lei Legislativo, que autoriza o Poder Executivo a criar o ***Conselho Municipal dos Direitos da Mulher*** – ***COMDIM*** – ao protocolo desta Casa Legislativa, para os trâmites legais, e após para apreciação dos nobres colegas.

Sala de Sessões, 02 de setembro de 2003.

Carlinda Polleto Farina
Vereadora PTB

Ana Oliveira
Vereadora Líder Bancada PDT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 035/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM**, de competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher.

Parágrafo único – O Conselho gozará de autonomia política e administrativa.

Art. 2º - O COMDIM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, terá caráter paritário, sendo constituído por membros representativos da administração pública municipal e membros representativos de órgãos e entidades não governamentais da comunidade e seus respectivos suplentes.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho terá a duração de dois anos. Permitindo uma recondução consecutiva ao cargo.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – elaborar o seu regimento interno;
II – formular diretrizes e promover politicamente, em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta, procurando estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos a

Fls. 04

condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
III – criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;
IV – auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
V – promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;
VI – estabelecer e manter canais de relação com o movimento de mulheres e entidades afins, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
VII – propor programas específicos à mulher vítima de violência;
VIII- propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e estimular a instituição de serviços de apoio à mulheres vítimas de violência;
IX – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de Legislação e Convenções Coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se que as reuniões serão mensais com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - Todos os membros efetivos terão direito a voz e voto, cabendo aos suplentes direito de voz e voto na ausência do titular.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pela Presidência do Conselho ou maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - O exercício da função de conselheiro é considerado de serviço público relevante e não remunerado.

Fls. 05

Art. 7º - Serão excluídos do COMDIM e substituídos pelos conselheiros respectivos suplentes, as conselheiras titulares ausentes a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, não justificadas.

Art. 8º - As decisões do COMDIM, serão consubstanciadas em Resoluções e encaminhadas ao Prefeito (a) Municipal.

Art. 9º - O COMDIM elegerá, entre seus pares, através de eleição direta do Pleno:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretária Geral

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 02 de setembro de 2003.

Carlinda Polleto Farina
Vereadora PTB

Ana Oliveira
Vereadora Líder Bancada PDT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 06

JUSTIFICATIVA

Dado o grau de organização e politização das mulheres gaúchas, para o recorte de gênero faz-se necessário a consolidação de um Projeto Político não em caráter transitório, mas através de Projeto de Lei que efetivará a aplicação de políticas públicas.

O Projeto ora em discussão aprofundará o caráter democrático com vistas à igualdade de direitos e efetivando uma luta do movimento de mulheres gaúchas fugindo da concepção de aparelho governamental, mas cumprindo um caráter de mecanismo institucional, sem matiz partidário ou ideológico único.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul compreende a relevância da organização e formulação do conselho, ao mesmo tempo, em que reconhece a necessidade da consolidação e formulação deste mecanismo como forma de estabelecer um avanço real nas políticas públicas de gênero.

Sala de Sessões, 02 de setembro de 2003.

Carlinda P. Farina
Vereadora PTB

Ana Oliveira
Vereadora Líder Bancada PDT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 035/2003

Autor: Diversos Vereadores

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 035/2003

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do mesmo por estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente.

Encaminhamos para os demais membros da comissão de Justiça e Redação e após para as comissões pertinentes.

Sala de Sessões, 03 de setembro de 2003

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão de Justiça e Redação
03/09/2003
Presidente

Acompanham o parecer

Brito
Luiz H. Rossoni
Adocio G. Lorchett
Anacleto
Silvia (ENI)

Contrários ao parecer

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Direitos Humanos e Questões do Gênero
Parecer Técnico

Processo: Nº 035/2003

Autor: Poder Executivo Municipal

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 035/2003

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

Relator: Comissão
Parecer: Favorável

A Comissão de Direitos Humanos e Questões do Gênero opina **FAVORAVELMENTE** ao projeto e encaminha para tramitação final no plenário.

É o nosso parecer,

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão de Dir. Hum
e Questões do Gênero
03/27/2003
Presidente

Sala de Sessões, 03 de setembro de 2003

Carlinda S. Farinha
Presidente da Comissão

Acompanham o parecer

Anacleto Zanella

Lucia Lucia Pireno (Abstenção Ver. Autora)

[illegible] (Carlotta)

Contra o parecer